



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.170, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

**Dispõe sobre a criação da “Corporação Guarda Mirim”
Município é dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Guanhanes, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a “Corporação de Guarda Mirim” do Município, diretamente vinculada à Secretaria de Assistência Social, a qual atenderá aos objetivos e propósitos formulados no Estatuto Social da entidade.


Art. 2º - Para atender aos objetivos desta Lei, poderá o Executivo Municipal, celebrar convênios com órgãos Federais e/ou Municipais, com entidades congêneres ou consorciar-se com outros municípios, com a finalidade de oferecer à entidade, ora criada, melhor assistência, orientação e meios de alcançar seus propósitos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrarias.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 21 de março de 2006.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeitura Municipal